



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 156/2014 – SPdoc.CC/23938/2014

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Governo

Assunto: Denúncia de supostas cobranças de propina para realização de vistorias veiculares que estariam ocorrendo nas dependências da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de Campo Limpo Paulista.

Relatório Complementar Conclusivo CGA nº 160/2019

i. Da síntese

1. Trata-se de expediente instaurado para apurar denúncia encaminhada via canal "*Fale Conosco*", em que o cidadão [REDACTED] relata possível ocorrência de cobrança indevida de valores, quando da realização das vistorias veiculares feitas no município de Campo Limpo Paulista.

2. Em forma resumida em sua denúncia, o cidadão diz que as vistorias realizadas naquele município ocorreriam sem a devida apresentação dos veículos, sendo necessário para tanto o pagamento de quantias indevidas aos vistoriadores responsáveis pela vistoria e posterior liberação do veículo.

3. O denunciante foi ouvido nesta Casa Censora, (fls. 10/11), onde ratificou o constante na denúncia, esclarecendo ainda, que fazia parte de um grupo de rede social "*Facebook*", onde eram debatidos diversos assuntos referentes àquele município.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

4. Tendo conhecimento, através de mensagens, de diversas reclamações referentes ao objeto, procedeu ao envio da exordial visando apuração dos fatos.

ii. Da instrução. Conclui-se

5. Em apuração realizada por esta Casa Censora com vistas aos fatos narrados na denúncia, foi encetada diligência no local, além de outras providências necessárias para o deslinde do caso.

6. Entretanto, conforme Relatório Conclusivo **CGA/SPG nº 028/2018** (fls. 160/165), o teor da denúncia não restou comprovado.

7. Contudo, em consonância com o "*múnus*" público inerente aos agentes desta Casa Censora, outras irregularidades foram constadas no local, as quais se encontram pormenorizadas em Relatório mencionado acima.

8. Dentre as irregularidades anotadas durante a vistoria da equipe Corregedora, a mais gritante era o estado em que se encontrava o prédio onde estava alocada a Unidade de Trânsito, submetendo os servidores quase ao estado de insalubridade, tendo em vista a precariedade do imóvel.

9. Com a conclusão do feito, foi enviado ao Diretor-Presidente do DETRAN/SP ofício, carreado aos autos às fls. 168, para conhecimento e adoção de providências pertinentes. Consigne-se que, anterior ao término dos trabalhos, esta Casa Censora já entrevistou junto ao DETRAN/SP para que melhorasse as condições do local (fls. 42).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

10. A Autarquia respondeu às fls. 171/178 acerca dos itens questionados, informando o encaminhamento da demanda às respectivas Diretorias para atendimento, que por consequência informaram estarem envidando todos os esforços a fim de regularizar a situação da Unidade.

11. Como se trata de negociação entre a Autarquia e o poder público municipal de Campo Limpo Paulista, esta enseja em decisões políticas, se tornando deveras penoso o processo de escolha do imóvel que melhor se adeque aos parâmetros necessários para usabilidade.

12. Esta Casa Censora acompanhou e exigiu providências da Autarquia (fls. 182/185), para a regularização da situação, onde o DETRAN/SP enviou às fls. 186/192 fotos atualizadas de como se encontra a Unidade, sendo observado que as dependências apresentam o mínimo de higiene e organização exigidas para que os serviços públicos possam ser prestados da maneira adequada.

13. Por fim, conforme informado às fls. 64 dos autos, foi elaborado processo de licitação nº 142602/2018, Pregão Eletrônico nº 006/2018, para a contratação de empresa de prestação de serviços de limpeza na mencionada Unidade, tendo sido contratada em fevereiro de 2018, empresa para este fim, conforme informações disponíveis na Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), conforme documentos carreados às fls. 193/194.

Por fim e não menos importante, considerando as informações tecidas em **Relatório Conclusivo CGA 028/2018**, de fls. 160/165, entende-se por esgotadas as providências cabíveis a esta Casa Censora.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Ante o exposto, encaminhe-se o presente feito à insigne Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos **ARQUIVAR** definitivamente o presente feito até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 30 de Agosto de 2019.


PATRICIA GUERRA
CORREGEDORA COORDENADORA




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Protocolado:

CGA nº 156/2014 – SPdoc.CC/23938/2014

Interessado:

Ouvidoria do Departamento Estadual de Trânsito
do Estado de São Paulo - DETRAN/SP

Unidade/Secretaria:

DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito) /
Secretaria de Governo.

Assunto:

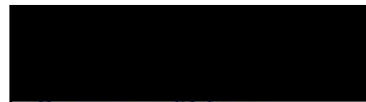
Denúncia de supostas cobranças de propina para
realização de vistorias veiculares que estariam
ocorrendo nas dependências da Circunscrição
Regional de Trânsito de Campo Limpo Paulista,
Unidade pertencente ao Departamento Estadual
de Trânsito de São Paulo – DETRAN/SP.

Vistos.

1. Diante do proposto em Relatório
Complementar Conclusivo CGA nº 160/2019, de
fls. 195/198, que acolho, **ARQUIVEM-SE** os
autos, até novos fatos que justifiquem sua
reabertura.

2. Após, encaminhe-se o presente Protocolado
ao Departamento de Instrução Processual para
as devidas anotações, e demais providências
cabíveis.

CGA, 23 de Setembro de 2019.



Vera Wolff Bava
PRESIDENTE